

RCOABE 10
COORDENADORIA
DE ATUÁRIA E
DE BENEFÍCIOS

Outubro
2018

Relatório de Informação mensal sobre consistências de cadastro, fluxo previdencial, premissas atuariais, provisões matemáticas e fundos previdenciais, plano de custeio e concessões de pagamentos.

1. Introdução

A Coordenadoria de Atuária e de Benefícios (COABE), pautada nos princípios e orientações de Melhores Práticas Atuariais para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, realizou atividades de aspecto atuarial e de seguridade, as quais se encontram detalhadas nos itens a seguir.

2. Análise da Base Cadastral

Os dados cadastrais dos participantes, com base em outubro/2018, foram extraídos do sistema TrustPrev.

Por meio da amostragem de 428 casos da base de dados extraída, os testes utilizados para a análise de consistência cadastral foram os seguintes:

- I. Participantes com idade superior a 75 anos;
- II. Participantes com idade inferior a 18 anos;
- III. Data de inscrição no Plano anterior à data de início da Funpresp-Jud;
- IV. Data de inscrição no Plano anterior à data de admissão no Patrocinador;
- V. Conferência se o tipo de contribuição é compatível com o tipo de participante (patrocinado ou vinculado);
- VI. Verificação de saldo de participantes cancelados e que efetuaram resgate ou devolução;
- VII. Verificação do percentual de contribuição normal do participante patrocinado e vinculado; e
- VIII. Verificação de participante sem contribuição.

Tabela 1: Inconsistência apuradas pela Coabe e enviadas para a Coarc:

Inconsistência	Total Apurado	Total Ajustado	Resposta (Despacho Coarc 192/2019)
I. Participante idade acima de 75 anos	19	19	Ajustado.
II. Participante com idade inferior a 18 anos	0	0	
III. Data de inscrição anterior a data da criação do Plano	0	0	
IV. Data de inscrição no Plano anterior a data de admissão no patrocinador	0	0	
V. Divergência do tipo de contribuição e tipo de participante	0	0	
VI. Verificação de existência de saldo de ex-participantes	0	0	
VII. Verificação do percentual de contribuição normal dos participantes	3	3	Ajustado.
VIII. Verificação de participante sem contribuição	23	20	- 2 Exonerado. - 1 Licença sem remuneração, comunicado realizado ao participante.
TOTAL:	45	42	

Fonte: COABE.

Esclarecemos que, até o fechamento do presente relatório, estão pendentes de respostas as inconsistências apontadas nos relatórios anteriores, a seguir indicadas:

Referência	Pendências	Descrição	Status
Resposta (Despacho Coarc 391/2018)	5	- 4 solicitação de informações ao patrocinador. - 1 caso foi encaminhado informação ao participante em licença sem remuneração.	Aguardando resposta
Resposta Despacho Coarc 425/2018	4	- 2 solicitação de informações ao patrocinador. - 2 encaminhamento de informação ao participação em licença sem remuneração.	Aguardando resposta
Resposta Despacho Coarc 464/2018	4	- 4 solicitação de informação ao patrocinador.	Aguardando resposta
Resposta Despacho Coarc 511/2018	3	- 1 encaminhamento de informação ao participação em licença sem remuneração. - 1 solicitação de informação ao patrocinador. - 1 participante solicitará o cancelamento do Plano.	Aguardando resposta
Resposta Despacho Coarc 12/2019	2	- 2 solicitação de informação ao patrocinador.	Aguardando resposta
Resposta Despacho Coarc 72/2019	8	- 2 participantes em licença sem remuneração, notificação encaminhada. - 6 solicitação de informação ao patrocinador	Aguardando resposta
Resposta Despacho Coarc 131/2019	5	- 2 participantes em licença sem remuneração, notificação encaminhada. - 3 solicitação de informação ao patrocinador.	Aguardando resposta
Resposta (Despacho Coarc 174/2019)	22	- 11 aguardando deliberação Direx/ CSJT. - 11 solicitando informações ao patrocinador.	Aguardando resposta
TOTAL:	53		

Fonte: COABE.

3. Institutos Obrigatórios e Devolução das Contribuições da Adesão Automática e Devolução de Reenquadramento

3.1 Institutos Obrigatórios

Os institutos são um conjunto de regras que asseguram aos participantes o direito de permanecerem ou não no plano ao qual estão vinculados, protegendo seus interesses, em caso de rompimento do vínculo empregatício com o patrocinador ou de perda parcial da remuneração recebida, sendo eles: i) Autopatrocínio; ii) Benefício Proporcional Diferido (BPD); iii) Portabilidade; e IV) resgate, nos termos da Lei Complementar 109, de 29/5/2001.

Após a vacância do cargo, é responsabilidade do patrocinador¹ encaminhar o comunicado à Funpresp-Jud para que seja providenciado o extrato previdenciário e o termo de opções aos participantes, que terá o prazo de até 30 dias para informar a escolha por uma das seguintes opções:

- Mudança de Patrocinador;
- Autopatrocínio;

¹ Manual do Patrocinador: Item 2.6 – Vacância de membro ou servidor.

- Resgate;
- Portabilidade; e
- Benefício Proporcional Diferido.

3.2 Encaminhamento dos termos de opção

A Coabe recebe os comunicados de vacância oriundos dos patrocinadores ou dos próprios ex-servidores (via portal do patrocinador ou e-mail) e identifica o prazo máximo em que devem ser disponibilizados os extratos previdenciários aos participantes, com isso, não necessariamente no mês corrente a mesma quantidade de comunicados de vacância recebidos corresponderá ao número de extratos previdenciários disponibilizados. Assim, como, a quantidade de retornos poderá ser diferente do número de extratos disponibilizados, pois os participantes após o envio dos extratos previdenciários tem um prazo de até 30 dias para retornar a opção.

Em **outubro/2018** foram recebidos **21 comunicados de vacância** e foram encaminhados **15 extratos previdenciários** aos participantes do Plano JusMP-Prev.

A Tabela 2 demonstra o acompanhamento do processo de notificação versus o retorno dos participantes.

Tabela 2: Retorno dos termo de opções

	Mudança de Patrocinador	Autopatrocínio	Resgate	Portabilidade	BPD	Total
jan/18	3	0	2	0	0	5
fev/18	4	1	7	0	0	12
mar/18	1	0	3	1	0	5
abr/18	5	0	3	0	0	8
mai/18	8	0	5	2	0	15
jun/18	3	2	5	1	0	11
jul/18	3	0	8	1	0	12
ago/18	7	0	5	3	0	15
set/18	4	0	5	2	0	11
out/18	4	0	5	3	3	15

Fonte: COABE.

3.3 Da opção pelo Instituto do Resgate

O Resgate é o instituto pelo qual o participante opta por receber o valor acumulado, desde que, atenda cumulativamente:

- cessação do vínculo efetivo com o patrocinador;
- não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento do Plano, exceto se já for beneficiário do benefício de pensão por morte.

O participante resgatará 100% da reserva acumulada por ele (RAN), mais 10% do saldo das contribuições do patrocinador para cada 3 anos de permanência, com limite máximo de 90% para 24 anos. Cumpre esclarecer que no resgate haverá incidência de Imposto de Renda pela tributação da tabela Regressiva ou Progressiva, a depender da escolha feita pelo participante na adesão ao Plano.

A Tabela 3 apresenta as informações dos resgates pagos no mês corrente:

Tabela 3: Pagamento de resgate

	2017	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18
Quantidade	43	8	8	0	5
Saldo total	R\$ 383.259,22	R\$ 32.176,36	R\$ 27.700,54	R\$ 0,00	R\$ 19.051,37
Reversão para o FRR	-R\$ 163.081,16	-R\$ 14.479,37	-R\$ 11.169,30	R\$ 0,00	-R\$ 8.573,11
Bruto	R\$ 220.178,06	R\$ 17.696,99	R\$ 16.531,24	R\$ 0,00	R\$ 10.478,26
IRRF	-R\$ 65.239,17	-R\$ 3.702,53	-R\$ 5.186,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.047,93
Liquido	R\$ 154.938,89	R\$ 13.994,46	R\$ 11.345,24	R\$ 0,00	R\$ 7.430,33
	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18
Quantidade	4	4	9	10	9
Saldo total	R\$ 32.099,41	R\$ 42.829,42	R\$ 31.515,08	R\$ 60.055,74	R\$ 116.480,20
Reversão para o FRR	-R\$ 13.881,40	-R\$ 14.769,29	-R\$ 13.877,53	-R\$ 25.397,99	-R\$ 49.317,28
Bruto	R\$ 18.218,01	R\$ 28.060,13	R\$ 17.637,55	R\$ 34.657,75	R\$ 67.162,92
IRRF	-R\$ 3.030,97	-R\$ 9.014,89	-R\$ 2.682,45	-R\$ 10.149,32	-R\$ 17.270,18
Liquido	R\$ 15.187,04	R\$ 19.045,24	R\$ 14.955,10	R\$ 24.508,43	R\$ 49.892,74
	out/18				
Quantidade	4				
Saldo total	R\$ 44.202,72				
Reversão para o FRR	-R\$ 19.891,22				
Bruto	R\$ 24.311,50				
IRRF	-R\$ 3.792,05				
Liquido	R\$ 20.519,45				

Fonte: COABE.

3.4 Da opção pelo Instituto da Portabilidade

A Portabilidade é o instituto pelo qual o participante opta por transferir o seu direito acumulado para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios de caráter previdenciário, desde que, atenda cumulativamente:

- cessação do vínculo efetivo com o patrocinador;
- esteja vinculado ao Plano há, pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos; e

c) não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento do Plano, exceto se já for beneficiário do benefício de pensão por morte.

Considera como o direito acumulado do participante o somatório dos saldos da RAN e/ou da RAS, apuradas na data da cessão das contribuições para o Plano. Cumpre esclarecer que na portabilidade não haverá incidência de Imposto de Renda.

A Tabela 4 apresenta as informações das portabilidades de saída pagas no mês corrente:

Tabela 4: Pagamento de portabilidade de saída

	2017	ago/18	set/18	out/18
Quantidade	4	1	1	2
Saldo total	R\$ 102.745,86	R\$ 42.286,99	R\$ 29.448,78	R\$ 98.223,51

Fonte: COABE.

3.5 Devolução das Contribuições da Adesão Automática

Conforme determinado pelo § 4º, do art. 1º, da Lei 12.618/2012, com redação dada pela Lei 13.183/2015, ao participante que requerer o cancelamento de sua inscrição no prazo de até noventa dias da data da sua inscrição automática ao Plano JusMP-Prev, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

A Coabe recebe os formulários de cancelamento de inscrições da adesão automática oriundos dos patrocinadores (via portal do patrocinador) e identifica o prazo máximo em que devem ser realizadas as devoluções das contribuições aos participantes, com isso, não necessariamente no mês corrente a mesma quantidade de pedidos de cancelamentos da adesão automática recebidos corresponderá ao número de devoluções realizadas, pois após o recebimento do pedido de solicitação, a Coabe terá um prazo de 60 dias para realizar a devolução dos valores.

A Tabela 5 apresenta os casos de solicitações de cancelamentos que foram realizados.

Tabela 5: Devolução da adesão automática

	2017	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18
Solicitação de cancelamento	277	35	31	15	34
Devolução realizadas	236	8	33	27	9
Saldo total	R\$ 237.908,03	R\$ 3.790,55	R\$ 30.339,98	R\$ 23.097,16	R\$ 7.257,38
	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18
Solicitação de cancelamento	51	51	43	66	29
Devolução realizadas	11	5	13	23	19
Saldo total	R\$ 11.990,58	R\$ 5.687,36	R\$ 8.546,54	R\$ 26.797,84	R\$ 19.263,54

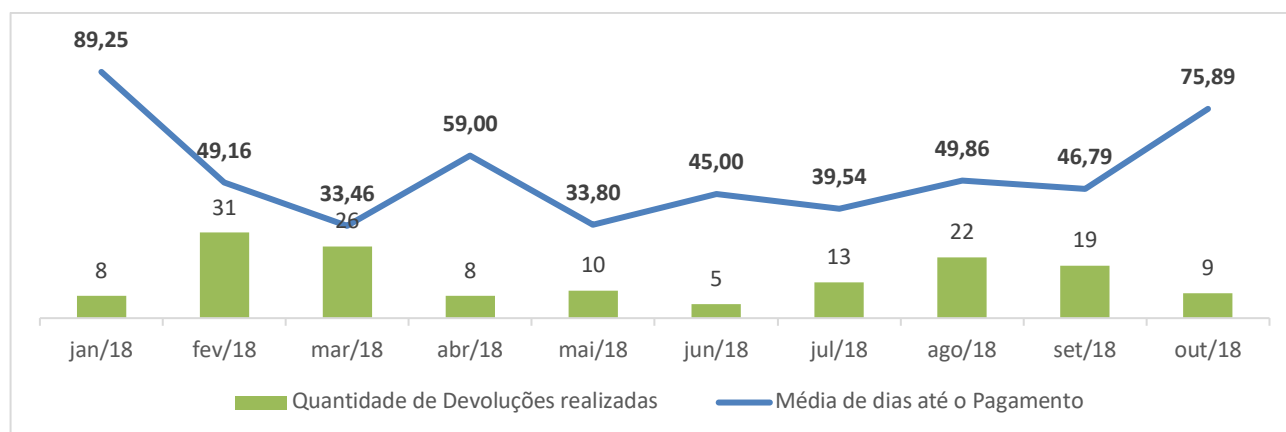
	out/18
Solicitação de cancelamento	42
Devolução realizadas	9
Saldo total	R\$ 13.805,08

Fonte: COABE.

Os valores foram devolvidos aos respectivos órgãos via GRU, encerrando assim, todas as obrigações com os servidores que solicitaram o cancelamento.

O Gráfico 1 visa acompanhar a evolução dos números de devoluções da adesão automática que foram realizadas e o prazo médio em que elas foram efetivamente pagas, considerando o tempo médio em dias entre a solicitação do cancelamento da adesão automática e a data do efetivo pagamento.

Gráfico 1: Tempo médio em que as devoluções das contribuições são efetuadas



Fonte: COABE.

(*) A elevação da média no mês de out/18 refere-se a um caso em que a ficha com a solicitação do cancelamento da inscrição automática foi entregue no portal do patrocinador na fila incorreta e após a análise de consistência da base foi possível identificar o processo de devolução.

Cumpramos esclarecer que o processo das solicitações da adesão automática vem passando por aperfeiçoamento de controles dos prazos e automatização dos processos, sendo que, há casos de que mesmo após o envio do formulário de cancelamento da adesão automática, há o repasse de contribuições dos órgãos patrocinadores.

3.6 Devolução das Contribuições de Reenquadramento

Na Sessão Administrativa de 29/11/2017, o Supremo Tribunal Federal que os servidores oriundos de Estados, do Distrito Federal e dos municípios que ingressaram naquela Corte, sem interrupção, depois da criação do regime de previdência complementar dos servidores públicos e da instituição do Plano de Benefícios da Funpresp-Jud tem direito ao regime de previdenciário próprio anterior.

Por decisão de do colegiado dos patrocinadores, sobre a possibilidade de manutenção do regime previdenciário (RPPS – Regime Próprio de Previdência Social – sem limitação ao teto do RGPS – Regime Geral de Previdência Social) aos servidores que egressos de outros entes da Federação, sem solução de continuidade, ingressaram nos órgãos após a data de criação da Funpresp-Jud (14/10/2013).

A Coabe recebe os ofícios dos patrocinadores (via portal do patrocinador) com a informação dos servidores que foram reenquadrados no regime anterior, após o recebimento da solicitação, os trâmites são os mesmos do processo da devolução da contribuição da adesão automática.

A Tabela 6 apresenta os casos de solicitações de cancelamentos de reenquadramento que foram realizados.

Tabela 6: Devolução de reenquadramento

	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18
Solicitação de cancelamento	15	2	17	23	12
Devolução realizadas	0	8	6	16	20
Saldo total	R\$ 0,00	R\$ 60.237,73	R\$ 225.055,45	R\$ 223.963,19	R\$ 340.888,76

Fonte: COABE.

(*) As solicitações de devolução de contribuição reenquadramento começaram a chegar em junho/18.

Os valores foram devolvidos aos respectivos órgãos via GRU, encerrando assim, todas as obrigações com os servidores que solicitaram a devolução dos valores por terem sido reenquadrados no regime anterior.

4. Concessão de Benefícios

O Plano JusMP-Prev completou 5 (cinco) anos de funcionamento em outubro/2018, sendo assim, uma das carências para solicitação de concessão do benefício de aposentadoria normal poderá ser cumprida para aqueles que ingressaram no Plano quando do seu funcionamento.

O Plano ainda não realiza pagamento de benefício de prestação continuada. No entanto, em janeiro de 2018 e julho de 2018, foram realizados o pagamento de parcela única de benefício decorrente de morte aos herdeiros legais dos participantes, conforme disciplina o regulamento do Plano em seu artigo 33.

Ainda no mês de julho de 2018 foi realizado o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em parcela única, pois conforme determina o regulamento do Plano no § 3º do artigo 22 é facultado ao participante essa opção.

A Tabela 7 demonstra as informações do pagamento do referido benefício.

Tabela 7: Concessão de Benefício (valores líquidos de todos os descontos)

	jan/18		jul/18	
	Quantidade	Valor médio (R\$)	Quantidade	Valor médio (R\$)
Aposentadoria Normal	0	0,00	0	0,00
Aposentadoria por Invalidez	0	0,00	1	12.159,70
<i>Renda mensal</i>	0	0,00	0	0,00
<i>Pagamento Único</i>	0	0,00	1	12.159,70
Pensão por Morte do Participante Ativo	1	4.275,84	4	21.345,22
<i>Renda mensal</i>	0	0,00	0	0,00
<i>Pagamento aos herdeiros</i>	1	4.275,84	4	21.345,22
Pensão por Morte do Participante Assistido	0	0,00	0	0,00
Benefício por Sobrevivência do Assistido	0	0,00	0	0,00
Benefício Suplementar	0	0,00	0	0,00

Fonte: COABE.

(*) Ressaltamos que nos meses de fevereiro/2018 a junho/2018 e setembro/2018 a outubro/2018 não foram realizadas concessões de benefícios.

5. Fluxo previdencial

Apresentaremos a seguir o fluxo de receitas (entradas) de contribuições e portabilidade de entrada e despesas (saídas) com pagamento de benefícios, institutos, devolução da adesão automática e devolução de contribuições indevidas, para fins de acompanhamento do movimento previdencial do Plano JusMP-Prev.

Tabela 8: Fluxo previdencial

COMPETÊNCIA	RECEITAS	DESPESAS	SALDO
Jan/2018	R\$ 7.814.080,25	-R\$ 24.714,07	R\$ 7.789.366,18
Fev/2018	R\$ 7.692.920,55	-R\$ 59.557,84	R\$ 7.633.362,71
Mar/2018	R\$ 8.242.961,90	-R\$ 42.454,43	R\$ 8.200.507,47
Abr/2018	R\$ 7.689.463,80	-R\$ 21.471,09	R\$ 7.667.992,71
Mai/2018	R\$ 8.664.617,18	-R\$ 49.384,30	R\$ 8.615.232,88
Jun/2018	R\$ 8.652.828,73	-R\$ 45.264,23	R\$ 8.607.564,50
Jul/2018	R\$ 9.311.670,13	-R\$ 164.600,61	R\$ 9.147.069,52
Ago/2018	R\$ 16.585.917,16	-R\$ 333.495,08	R\$ 16.252.422,08
Set/2018	R\$ 16.815.174,18	-R\$ 351.592,47	R\$ 16.463.581,71
Out/2018	R\$ 17.038.586,88	-R\$ 526.017,58	R\$ 16.512.569,30

Fonte: Informações da COARC, CCONT e COABE.

6. Premissas atuariais

Conforme determina a Resolução MPS/CGPC 18/2006 e suas alterações e a Instrução MPS/PREVIC 23/2015, anualmente as premissas e hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais devem ser revisitadas com o objetivo de atestar se as hipóteses biométricas, demográficas,

econômicas e financeiras estão adequadas às características da massa de participantes e assistidos, e ao regulamento do Plano.

Em face da característica do Plano JusMP-Prev, estruturado na modalidade de contribuição definida, as premissas são utilizadas estritamente para a determinação do custeio necessário para os benefícios de riscos cobertos pelo FCBE, na determinação da expectativa de vida na determinação do prazo inicial de pagamento de benefícios e da taxa de juros para balizar o retorno real dos investimentos.

Conforme a Avaliação Atuarial do encerramento do exercício de 2017, as premissas vigentes para o Plano de Benefícios JusMP-Prev no exercício de 2018 são:

Tabela 9: Premissas

Premissas	
Tábua de Mortalidade Geral	RP-2000 Geracional – Escala AA (M&F)
Tábua de Mortalidade de Inválidos	AT-49 M
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas (Agravada em 20%)
Rotatividade	0,00%
Composição Familiar	Ativos: 1) Diferença de Idade de 3 anos mais jovem para o cônjuge do sexo feminino. 2) Percentual de casados de 90%. Assistidos: Família Real
Entrada em Aposentadoria	1ª Elegibilidade
Taxa de Juros	4,50% a.a.
Indexador do Plano	Cota / IPCA
Fator de Capacidade	98,24%
Crescimento Salarial	0,00%

Fonte: Avaliação Atuarial de 2017.

6.1 Esperados x Ocorridos

Com o objetivo de acompanhar as ocorrências dos eventos biométricos (morte de válidos e inválidos e entrada em invalidez) faremos o comparativo entre os valores esperados e as ocorrências históricas desde a implantação do Plano de Benefícios JusMP-Prev.

Tabela 10: Eventos Ocorridos

Premissas	2013	2014	2015	2016	2017	Soma
Tábua de Mortalidade Geral (RP-2000 Geracional – Escala AA M&F)	0	0	0	6	4	10
Tábua de Mortalidade de Inválidos (AT-49 M)	0	0	0	0	0	0
Tábua de Entrada em Invalidez (Álvaro Vindas A20%)	0	0	0	0	1	1

Fonte: COABE.

A aplicação da massa de participantes expostos aos riscos é estatisticamente equivalente ao número de eventos observados no Plano de Benefícios, considerando a base de dados posicionada na Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2017 foi efetuado o cálculo da quantidade esperada dos eventos biométricos.

Tabela 11: Esperados x Ocorridos em 2018 (acumulado)

Premissas	Esperado ¹	Ocorrido ¹
Tábua de Mortalidade Geral (RP-2000 Geracional – Escala AA M&F)	5,06	1
Tábua de Mortalidade de Inválidos (AT-49 M)	0,00	0
Tábua de Entrada em Invalidez (Álvaro Vindas A20%)	8,62	1

Fonte: (1) COABE.

É importante ressaltar que podem ocorrer variações estatísticas em torno das premissas e o resultado das variações devem ser atestados por meio de estudos estatísticos e com base, por exemplo, na ocorrência histórica dos eventos, não sendo recomendável que a conclusão seja tomada com base num determinado período específico.

7. Provisões Matemáticas e Fundos Previdenciais

As provisões matemáticas do mês foram apuradas considerando a cota vigente e os valores registrados na contabilidade para o encerramento de outubro/2018.

Tabela 12: Provisões Matemáticas e Fundos Previdenciais

Contas	Setembro/18 (A)	Outubro/18 (B)	Variação [(B)/(A)-1]
Provisões Matemáticas	R\$254.473.917,97	R\$273.967.863,63	7,66%
Benefícios concedidos	R\$0,00	R\$0,00	-
Contribuição Definida	R\$0,00	R\$0,00	-
Saldo de contas dos assistidos	R\$0,00	R\$0,00	-
Benefício Definido	R\$0,00	R\$0,00	-

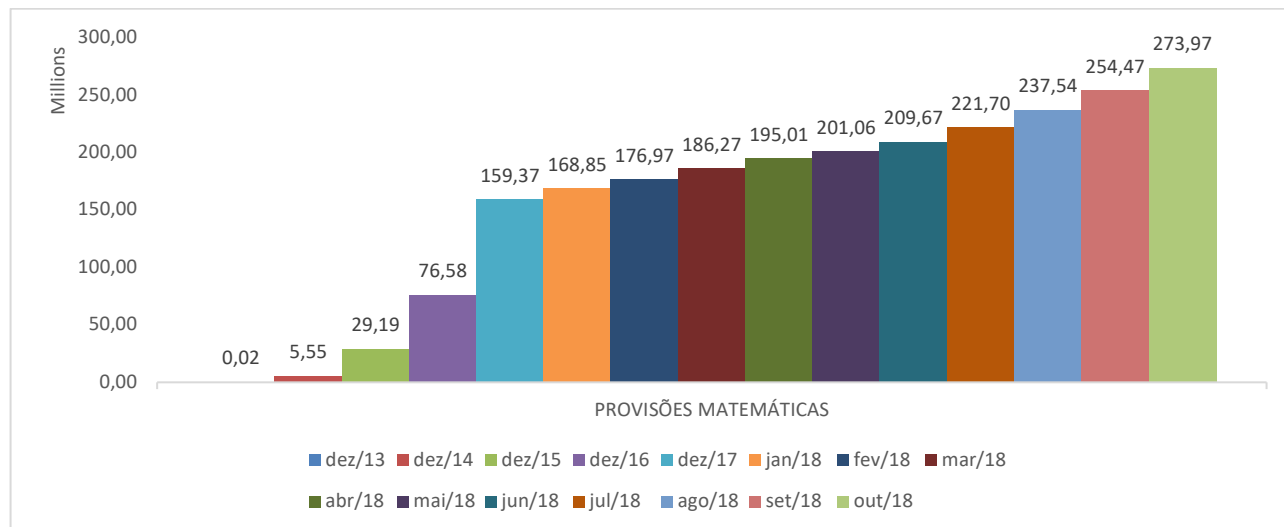
Contas	Setembro/18 (A)	Outubro/18 (B)	Variação [(B)/(A)-1]
Benefício definido regime capitalização programado	R\$0,00	R\$0,00	-
Benefício definido regime capitalização não programado	R\$0,00	R\$0,00	-
Benefícios a conceder	R\$254.473.917,97	R\$273.967.863,63	7,66%
Contribuição Definida	R\$218.110.644,17	R\$235.020.688,24	7,75%
Saldo de contas - parcela patrocinador	R\$97.613.756,61	R\$105.122.059,93	7,69%
RAN - conta patrocinador	R\$97.613.756,61	R\$105.122.059,93	7,69%
Saldo de contas - parcela participantes	R\$120.496.887,56	R\$129.898.628,31	7,80%
RAN - conta participante	R\$97.715.876,80	R\$105.466.528,20	7,93%
RAS - reserva acumulada suplementar	R\$22.781.010,76	R\$24.432.100,11	7,25%
Benefício Definido	R\$36.363.273,80	R\$38.947.175,39	7,11%
Benefício definido regime capitalização programado	R\$0,00	R\$0,00	-
Benefício definido regime capitalização não programado	R\$36.363.273,80	R\$38.947.175,39	7,11%
Valor atual dos benefícios futuros	R\$36.363.273,80	R\$38.947.175,39	7,11%
Fundo de cobertura de benefícios extraordinários (FCBE)	R\$36.363.273,80	R\$38.947.175,39	7,11%
Fundo Previdencial	R\$154.450,38	R\$176.875,85	14,52%
Fundo de Recursos não Resgatáveis	R\$154.450,38	R\$176.875,85	14,52%

Fonte: COABE.

A evolução das provisões matemáticas são motivadas pelo recebimento das contribuições dos participantes e patrocinadores que foram superiores aos pagamentos e devoluções realizadas no referido mês.

O Gráfico 2 demonstra o potencial de crescimento que a Funpresp-Jud com o aumento do recebimento de recursos dos participantes e patrocinadores, além do retorno positivo dos investimentos que superaram as saídas que ocorreram (pagamento de resgates, devolução de contribuições, etc.).

Gráfico 2: Evolução das Provisões Matemáticas



Fonte: COABE.

7.1 Maturidade do Plano JusMP-Prev

Uma das formas de avaliar a maturidade do Plano de Benefícios é pela análise da relação entre as contas de Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, dado que o Plano JusMP-Prev possui 100% das Provisões Matemáticas alocadas na parcela de Benefícios a Conceder, podemos considera-lo com as suas obrigações não maduras, ou seja, seu fluxo previdencial está positivo, onde as receitas são maiores dos que as despesas.

8. Plano de Custeio em 2018

O Plano de Custeio determinado para o exercício de 2018 com vigência de 1º/4/2018 até 31/3/2019 é o seguinte:

Tabela 13: Plano de Custeio

PLANO DE CUSTEIO	
Contribuição Normal	
• Patrocinados	De 6,5% a 8,5% ¹
• Vinculados	De 6,5% a 22,0% ¹
Contribuição Facultativa	
Taxa de Carregamento do participante ativo	Mínima de 2,50% ¹
Taxa de Carregamento do assistido	7,00% ²
Taxa de Carregamento de contribuição facultativa	0,595% ³
	0,00% ⁴

PLANO DE CUSTEIO

Fundo de Cobertura dos Benefícios Extraordinários

13,078%⁵

- (1) Percentual incidente sobre a Remuneração de Participação.
- (2) Percentual incidente sobre a contribuição normal ou vinculada.
- (3) Percentual incidente sobre a Remuneração de Participação do assistido ou remido.
- (4) Percentual igual a zero para as contribuições facultativas (aprovado pelo Conselho Deliberativo).
- (5) Percentual incidente sobre a contribuição normal dos patrocinados.

Com isso, para a vigência do Plano de Custeio de 2018, das contribuições normais efetuadas pelos participantes patrocinados e a respectiva contrapartida patronal **79,922%** será para constituição da **RAN**, **13,078%** será para constituição do **FCBE** e **7,000%** para o **Custeio Administrativo**.

COABE, 30 de novembro de 2018.

Coordenadoria de Atuária e de Benefícios

Diretoria de Seguridade

